



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre o projeto de decreto-lei n.º 302/2015, que estabelece o instrumento de investimento territorial integrado relativo ao mar

Horta, 10 de julho de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2153 Proc. n.º 08.06
Data:	015/07/10 N.º 1951 X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI N.º
302/2015, QUE ESTABELECE O INSTRUMENTO DE INVESTIMENTO
TERRITORIAL INTEGRADO RELATIVO AO MAR**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projeto de decreto-lei n.º 302/2015, que estabelece o instrumento de investimento territorial integrado relativo ao mar.

A mencionada proposta de lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 29 de junho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo (e não artigo 80.º como indicado no pedido de urgência).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa ao Ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Do pedido de urgência

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia até ao dia 08 de julho de 2015, por razões de urgência fundamentada na necessidade de aprovação do projeto de diploma, “com a maior brevidade”, “com vista a concretizar o Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a União Europeia relativamente ao FEEI 2014-2020.

Como atrás se aludiu, o prazo para a audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi fixado em 20 dias pela revisão do respetivo Estatuto Político-Administrativo, operada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Nos termos do disposto no n.º 3 do **artigo 118.º do Estatuto Político - Administrativo, e não no n.º 1 do artigo 80.º**, como refere o ofício enviado pela Presidência do Conselho de Ministros, os prazos para a audição dos órgãos de governo próprio “podem ser encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada”.

Dada a complexidade da matéria e o interesse que mesma representa para a Região Autónoma dos Açores, merecendo, assim, uma análise aturada e intensiva, que não se compagina com um espaço de tempo tão curto, **considera-se que a urgência não está fundamentada e que a sua invocação no caso presente é abusiva e lesiva do cabal exercício do direito de pronúncia e do respeito institucional que devem merecer, aos órgãos de soberania, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Cabe referir que a invocação de urgência não fundamentada tem sido prática recorrente dos órgãos de soberania, que não hesitam em coartar o direito constitucional de audição que assiste às Regiões Autónomas. Esta prática merece o repúdio veemente por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

b) Na generalidade

O projeto de diploma indica, a nível preambular, que o Acordo de Parceira que Portugal assinou com a Comissão Europeia estabelece a possibilidade de concretizar instrumentos territoriais integrados noutras configurações territoriais que não as NUTS III ou os agrupamentos contíguos de NUTSIII, dirigidas a operações em domínios limitados e selecionados.

É referido que o “ITI Mar” é um instrumento com duas vertentes, disponibilizando, por um lado, um mecanismo de assistência aos promotores, inspirado no mecanismo de assistência da Estratégia Marítima da União Europeia para a Área do Atlântico e complementar a este, e que, por outro, garante a monitorização da componente marítima e marinha nos FEEI, de forma a permitir a articulação da aplicação dos Fundos com as prioridades definidas no contexto da ENM 2013-2020 e a proporcionar informação direcionada para suporte aos decisores públicos envolvidos com a política do mar e com os FEEI.

Mais se indica que o ITI Mar “constitui uma abordagem específica no quadro de aplicação dos FEEI, incidindo, numa componente marítima, sobre os espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional, incluindo a plataforma continental estendida, e todo o território terrestre, sem prejuízo da monitorização das ações e projetos de natureza transfronteiriça e transnacional que venham a ter lugar, nomeadamente no contexto da Estratégia Marítima da União Europeia para a área do Atlântico.”

c) Na especialidade

Em sede de especialidade, foi apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS, a seguinte proposta de alteração, votada favoravelmente pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

“Artigo 15.º

Regiões Autónomas

A implementação do ITI Mar é articulada com os departamentos dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira responsáveis pela implementação dos programas operacionais regionais nos respetivos territórios.”

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** manifesta que, pelo facto de as Regiões Autónomas terem programas operacionais autónomos e, desse modo, os ITI não serem aí concretizáveis, não é compreensível a redação do Artigo 15.º da proposta. Pode esta, ainda, vir a condicionar aqueles mesmos programas operacionais, pelo que o Grupo Parlamentar do PS emite parecer desfavorável à proposta.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer favorável a este diploma, pois o mesmo procura assegurar a devida articulação com os programas operacionais das Regiões Autónomas.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** manifesta nada ter a opor à iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PCP** não se manifestou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE** e do **PPM**, que não se manifestaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos contra do PS e os votos a favor do PSD e do CDS/PP, emitir parecer desfavorável em relação ao projeto de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

decreto-lei n.º 302/2015, que estabelece o instrumento de investimento territorial integrado relativo ao mar.

Horta, 10 de julho de 2015

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho